



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Agência Gurupiense de Desenvolvimento

AO PORTAL DATRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: INFORMAÇÕES DE ORDEM CRONOLÓGICA (COMPETÊNCIA: MAIO/2024).

Conforme regulamentação da Lei de Licitações de nº 14.133/2021:

- Capítulo X - DOS PAGAMENTOS – Artigo 141.

-INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023.

-Decreto Municipal nº 199/2024 – Dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira Do Poder Executivo. Art. 5º Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, agregadas por categorias de contratos descritas no art. 5º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Em concordância com o Ofício Circular de nº 023/2024- CGM/CI-PMG, solicitando que sejam informados no Portal da Transparência os atos praticados referentes à ordem cronológica dos pagamentos das despesas oriundos desta agência, segue anexo relatório extraído via sistema PRODATA para lançamento junto ao órgão competente e justificativa pelo pagamento fora da ordem cronológica.

Atenciosamente,

**JULIANA
PASSARIN:7019
9582220**

Assinado de forma digital
por JULIANA
PASSARIN:70199582220
Dados: 2024.06.03 13:30:44
-03'00'

JULIANA PASSARIN
Presidente
DECRETO0635/2024

Gurupi, 03 de junho de 2024.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Agência Gurupiense de Desenvolvimento

JUSTIFICATIVA Nº 005/2024

PROCESSO: 2024001340

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria os processos administrativos n- ° 2024001340-Aquisição de combustível;
3. Justificamos a autorização para efetivação do pagamento fora da ordem cronológica, baseado na lei de Licitações de nº 14.133:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

*§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:*

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Portanto, justificamos a liberação para adiantamento do pagamento de combustível, devido a necessidade do uso ser essencial ao desenvolvimento das nossas atividades, caso contrário, os serviços seriam paralisados.

**JULIANA
PASSARIN:70199
582220**

JULIANA PASSARIN
Presidente
DECRETO0635/2024

Assinado de forma digital por
JULIANA
PASSARIN:70199582220
Dados: 2024.05.03 13:30:59
-03'00'

Gurupi, 03 de maio de 2024.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Agência Gurupiense de Desenvolvimento

JUSTIFICATIVA Nº 006/2024

PROCESSO: 2024000546

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria os processos administrativos nº 2024000546- Aquisição de equipamentos (roçadeiras);
3. Justificamos a autorização para efetivação do pagamento fora da ordem cronológica, baseado na lei de Licitações de nº 14.133:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Portanto, justificamos a liberação para adiantamento do pagamento de fornecimento de bens- roçadeiras, em virtude do prazo.

JULIANA PASSARIN
Presidente
DECRETO 0635/2024

JULIANA PASSARIN: 70199582220

Assinado de forma digital por JULIANA PASSARIN:70199582220
Dados: 2024.05.07 13:31:09 -03'00'

Gurupi, 07 de maio de 2024.

Rua 07 C- Setor Trevo Oeste- Fone: (63)3312-0027
Email: agd@gurupi.to.gov.br

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Agência Gurupiense de Desenvolvimento

JUSTIFICATIVA Nº 007/2024

PROCESSO: 2024001650

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria os processos administrativos n-º 2024001350- Poço Artesiano;
3. Justificamos a autorização para efetivação do pagamento fora da ordem cronológica, baseado na lei de Licitações de nº 14.133:
Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Portanto, justificamos a liberação para adiantamento do pagamento de instalação de poço artesiano, devido a necessidade do uso ser essencial ao desenvolvimento das nossas atividades, caso contrário, os serviços seriam paralisados.

JULIANA PASSARIN
Presidente
DECRETO00635/2024

JULIANA
PASSARIN:7
0199582220

Assinado de forma digital por JULIANA PASSARIN:70199582220

Dados: 2024.05.08 13:33:51 -03'00'

Gurupi, 08 de maio de 2024.

Rua 07 C- Setor Trevo Oeste- Fone: (63)3312-0027
Email: agd@gurupi.to.gov.br

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Agência Gurupiense de Desenvolvimento

JUSTIFICATIVA Nº 008/2024

PROCESSO: 2024004791

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE
INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria os processos administrativos n-º 2024004791- Certificado digital e token;
3. Justificamos a autorização para efetivação do pagamento fora da ordem cronológica, baseado na lei de Licitações de nº 14.133:
Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

***III - pagamento de serviços
necessários ao funcionamento dos
sistemas estruturantes, desde que
demonstrado o risco de descontinuidade
do cumprimento do objeto do contrato;***

Portanto, justificamos a liberação para adiantamento do pagamento de fornecimento do token e certificado digital, em virtude do prazo.

JULIANA PASSARIN
Presidente
DECRETO0635/2024

**JULIANA
PASSARIN:7
0199582220**

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220
Dados: 2024.05.10
13:34:10 -03'00'

Gurupi, 10 de maio de 2024.

Rua 07 C- Setor Trevo Oeste- Fone: (63)3312-0027
Email: agd@gurupi.to.gov.br

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Agência Gurupiense de Desenvolvimento

JUSTIFICATIVA Nº 009/2024

PROCESSO: 2024000547

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE
INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria os processos administrativos n-º 2024000547- Aquisição de equipamentos;
3. Justificamos a autorização para efetivação do pagamento fora da ordem cronológica, baseado na lei de Licitações de nº 14.133:
Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

***III - pagamento de serviços
necessários ao funcionamento dos
sistemas estruturantes, desde que
demonstrado o risco de descontinuidade
do cumprimento do objeto do contrato;***

Portanto, justificamos a liberação para adiantamento do pagamento de fornecimento de bens- equipamentos, em virtude do prazo.

JULIANA PASSARIN
Presidente
DECRETO0635/2024

JULIANA
PASSARIN:
70199582
220
Assinado de forma digital por
JULIANA
PASSARIN:701995
82220
Dados: 2024.05.13
13:34:38 -03'00'

Gurupi, 13 de maio de 2024.



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período:01/05/202 à 31/05/2024

6 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	14/03/2024	28/05/2024	708	26/02/2024	1	17.403.694/0001-00 - TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA	17954	2024001802	755,40	755,40
2 *	09/04/2024	08/05/2024	408	20/02/2024	1	24.935.788/0001-96 - AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	1295	2024001650	400,00	400,00
3 *	10/04/2024	07/05/2024	1674	14/03/2024	1	97.541.831/0001-02 - GESSICA ZARZEKA OLIVO	3468	2024000546	10.499,97	10.499,97
4	18/04/2024	17/05/2024	1531	08/03/2024	1	14.233.242/0001-30 - FM PECAS E MAQUINAS LTDA	10723	2024000551	3.310,00	3.310,00
5	22/04/2024	28/05/2024	2256	26/03/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMERCIO DE PETROLEO LTDA.	20527	2024001342	16.152,75	16.152,75
6	22/04/2024	28/05/2024	2259	26/03/2024	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	67728	2024001340	9.320,75	9.320,75
7 *	22/04/2024	03/05/2024	2281	01/03/2024	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	67727	2024001340	11.206,65	11.206,65
8 *	25/04/2024	13/05/2024	1652	08/03/2024	1	46.851.562/0001-40 - MRO LTDA	528	2024000547	9.626,39	9.626,39
9	03/05/2024	24/05/2024	1675	08/03/2024	1	15.153.524/0001-90 - SANIGRAN LTDA	19162	2024000541	13.565,25	13.565,25
10*	10/05/2024	23/05/2024	3247	30/04/2024	1	26.857.705/0001-13 - CERTILI CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA	187	2024004791	300,00	300,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	03/05/2024	10/05/2024	20	02/01/2024	4	04.974.502/0001-74 - ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA - ME	29	2023016500	8.000,00	8.000,00
2	03/05/2024	09/05/2024	321	02/01/2024	4	10.590.590/0001-03 - KARAJAS SERVICOS DE TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA - ME	35	2023016496	24.102,40	24.102,40

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	06/05/2024	22/05/2024	17	02/01/2024	4	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	316	2023019667	2.068,63	2.068,63
2	10/05/2024	23/05/2024	3229	30/04/2024	1	26.857.705/0001-13 - CERTILI CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA	669	2024004791	610,00	610,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	02/05/2024	13/05/2024	3186	18/04/2024	1	52.829.619/0001-07 - EIFFEL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	2	2024000758	24.200,00	24.200,00



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/05/202 à 31/05/2024

JULIANA
PASSARIN:70199
582220

Assinado de forma digital
por JULIANA

PASSARIN:70199582220

Dados: 2024.06.03 13:02:58
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESA